



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 180

DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID—19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando: a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando: as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando: o decreto estadual nº 15.410, de 1º de abril de 2020, que trata das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando o aumento de número de casos infetados e suspeitos de contraírem o coronavírus (SARS-CoV-2) no município de Antônio João-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de julho a 30 de julho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, também ficaram suspensos no Município de Antônio João-MS, bem como o terminal Rodoviário.

§ 3º A celebração de missas, cultos e quaisquer outros atos religiosos que impliquem reunião de fieis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, também ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS.

§ 4º Suspensão das feiras livres, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

§ 5º O disposto neste artigo e parágrafos 1º, 3º e 4º não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 6º Suspensão do atendimento ao público no paço municipal, departamentos, secretarias municipais e autarquia, exceto departamento de licitações, no que tange a certames dos processos licitatórios em andamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§7º A Unidade de Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), a partir de 20 de julho de 2020, passará a atender aos cidadãos em horário diferenciado e em regime de urgência, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que deverá ser agendado horário para atendimento, através do telefone 067-3435-2173.

§8º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§9º- Suspender as atividades coletivas e atendimentos do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CREAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do Município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.

§10- Suspender os atendimentos do CRAS (Centro de Referencias de Assistência Social), os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamentos para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CRAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.

§11- Suspender os atendimentos do Conselho Tutelar do Município de Antonio João-MS, os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento com os números de telefones para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os conselheiros tutelares não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§12- Orientar aos profissionais da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “Erika Franco Sanabria”, que observem se há crianças com febre alta, tosse e sintomas respiratórios.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- II - supermercados (no máximo 04 clientes no interior do estabelecimento);
- III-mercados(no máximo 02 cliente no interior do estabelecimento);
- IV-açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- V- cerealistas, armazém de grãos, lojas de insumos agrícolas (no máximo 01 motorista no interior do estabelecimento ou no pátio para carregamento e descarregamento);
- VI - lojas de venda de alimentação para animais e veterinárias; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- VII- agência dos Correios (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- VIII - distribuidores de gás; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- IX - postos de combustível;
- X- serviços de construção civil;
- XI - agências bancárias; (no máximo 03 clientes no interior do estabelecimento);
- XII-lotéricas; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XIII- postos de atendimento bancário; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XIV- Consultórios médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XV – Escritórios de profissionais liberais ou autônomos (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XVI- serviços funerários;
- XVII- serviço de imprensa;
- XVIII – salões de beleza (feminino e masculino), centros\espaços de estética e beleza (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XIX- lojas de roupas e calçados (cama, mesa e banho), lojas de produtos e utensílios diversos, lojas de mecânica, autopeças e acessórios, lojas de perfumes e produtos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estéticos, lojas de moveis, eletrônicos e eletrodomésticos. (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);

XXI- serviços de distribuição, instalação e manutenção de internet (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);

XX- outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e ou Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel e ou sabão e água aos seus clientes e funcionários, bem como mascarar aos seus funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19, do uso obrigatório de máscaras e das medidas de prevenção;

IV- sendo possível o estabelecimento comercial disponibilizar funcionário para aferição de temperatura;

V- no estabelecimentos onde houver a necessidade de formação de fila, ainda que fora do estabelecimento, fica obrigatório a disponibilização de funcionário por parte do estabelecimento, para que seja mantido o espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 3º Fica proibida a entrada de menores de 18 anos de idade e maiores 60 de idade em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antônio João-MS.

Art. 4º. Fica proibida as aglomerações nos estabelecimentos comerciais ou em residências privadas.

Parágrafo único: em caso de desobediência será aplicada a multa ao estabelecimento.

Art. 5º. Todo cidadão que reside em Antônio João-MS, que receber pessoas vindas de outras localidades em sua residência, terá que informar a Secretaria de Saúde e cumprir o período de isolamento determinado pela secretaria de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único: no caso do caput, quando se tratar de servidor público, o período do isolamento será descontado das férias do referido servidor, sendo que para aqueles que já tiveram suas férias adiantadas será considerado como falta e será descontado de sua remuneração.

Art. 6º. Todo cidadão que reside em Antônio João, que ausentar-se do território do município de Antônio João-MS, terá que comunicar a Secretaria de Saúde e cumprir o período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica prorrogado o toque de recolher determinado no artigo o art.3º do Decreto nº 62 de 23 março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 8º - O Decreto nº 62 de 23 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 20h00 às 04h00 do dia seguinte, em todo o território do Município de Antonio João-MS, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, saindo estritamente em caso de emergência de saúde.

§1º. As farmácias poderão funcionar, até as 22 horas, após as 22horas poderão atender em regime de plantão;

§2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e gêneros da mesma espécie alimentar poderão funcionar por entrega (delivery) até as 22 horas, entregadores com crachás emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Prefeita e Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 10 Este decreto poderá ser reeditado para suprimir ou adicionar ações de prevenção do Covid-19 (Coronavírus).



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES.
Prefeita Municipal.